



PROCESSO N° 962/18

PROTOCOLO N° 14.308.063-3

DATA: 20/10/16

PARECER CEE/CEIF N° 252/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL VERCINDES GEROTTO DOS REIS -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1430/18 – Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Paçandu, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 89 e 133)

Este Colégio localiza-se à Rua Angelo Bertazzo, nº 487, município de Paçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4305/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/17 a 13/12/22. (fl. 134)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4176/15, de 21/12/15, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 01/01/16 a 31/12/16. (fl. 90)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 263/17, 13/09/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 98 e 109).



PROCESSO N° 962/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 3179/18, de 21/09/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 130 e 131)

Ao processo foi apensada cópia da Resolução de renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica. (fl. 134)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A Escola dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, sendo todos arejados e iluminados e em condições de uso e segurança dos usuários.

(...) **Educação Física/Recreação**: possui pátio aberto com cobertura, quadra coberta, todos os espaços são utilizados nas aulas práticas e atividades recreativas.

(...) O **Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências** contempla mobiliário e materiais próprios para o desenvolvimento das atividades pedagógicas práticas.

(...) **Laboratório de Informática** ocupa duas salas, possui trinta computadores com acesso à internet. O uso nas aulas práticas e pesquisas, sempre é acompanhado por um professor ou técnico administrativo.

(...) A **Biblioteca** da instituição apresenta bom acervo bibliográfico, apropriado aos cursos ofertados.



PROCESSO Nº 962/18

(...) **Acessibilidade:** a instituição apresenta rampas de acesso em todas as entradas, quadra de esporte, pátio interno e sanitário adaptado.

(...) A Instituição apresentou **Certificado de Conformidade** nº 1828, expedido em 08/03/18, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 465, com vigência até 17/08/18.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 97):

Ano Série Etapa	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	7º	0	0	0	0	54	0	0	0	0	3	0	0	0	0	10	0	0	0	0	13	0	0	0	0	28
	8º	0	0	0	0	73	0	0	0	0	2	0	0	0	0	13	0	0	0	0	24	0	0	0	0	34
	9º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	-	-	-	-	127	-	-	-	-	5	-	-	-	-	23	-	-	-	-	37	-	-	-	-	62

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justifica:

(...) Além de ter havido mudança na direção, é o primeiro ano em que o Colégio oferta o Ensino Fundamental, até então ofertava somente o Ensino Médio, em virtude disto, não nos atentamos ao fato de que o pedido de reconhecimento do curso deveria ser feito ainda este ano.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 96, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 105, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 962/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Paçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício